



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PORTARIA Nº 163, DE 29 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a aplicação de Multa e Impedimento de contratar com o Município de Trabiju à empresa **MASCARELLO DISTRIBUIDORA LTDA**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 71, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, a teor dos autos do Pregão Eletrônico n.º 027/2024 - Processo Licitatório n.º 276/2024, restou configurado que a **MASCARELLO DISTRIBUIDORA LTDA** cometeu a infração prevista no artigo 155, mais precisamente em seus incisos I a III, da Lei Federal n.º 14133/2021;

Considerando que, em homenagem ao direito à ampla defesa e ao contraditório preconizado no artigo 5º, LV, da Constituição, foi regularmente disponibilizado à contratada a apresentação de defesa, sendo que a mesma não apresentou defesa.

Considerando que à luz da legislação de regência, no caso vertente a Lei Federal n.º 14133/2021, e bem assim ao item 5.2 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2024, sujeitam a infratora às penalidades que especifica em caso do cometimento de violações dessa natureza;

Considerando, finalmente que após a sobredita rescisão unilateral, ainda que em tese a situação então em foco não comportava maiores formalismos ante a expressa omissão da parte infratora, cuidou a Direção Executiva de cumprir a formalidade insculpida no artigo 158 *caput*, e §1º da Lei Federal n.º 14133/2021;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão Processante instaurada pela Portaria n. 137, de 02 de junho de 2025, referente ao Processo de Responsabilização n. 001/2025;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Considerando que do resultado da conclusão exarada pela comissão especial restou manifesta a prática de infração à lei que rege o certame e bem assim ao respectivo edital e subsequente Ata de Registro de Preços, aplicando as penalidades estabelecidas no ajuste e na lei que rege o certame, sob pena de ser caracterizada a inércia do gestor;

Considerando finalmente tudo mais que consta dos autos que culminam com a inarredável obrigação de apenar a Contratante, pela presente Portaria

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar à empresa **MASCARELLO DISTRIBUIDORA LT**, as seguintes penalidades, ancoradas no artigo 156, II e III, da Lei Federal nº 14133/21, observada as formalidades contidas nos §§3º e 4º do mesmo artigo, bem como o que estatui o respectivo § 6º :

I - multa no percentual de **30% sobre o valor da parte inadimplida**, a, que gerou o caso de atraso injustificado na entrega do bem. Sendo os pedidos inadimplidos no valor de R\$ 8.267,60 (oito mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), portanto o valor da multa será de **R\$ 2.480,28 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**;

II - impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Trabiju pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

Art. 2º - Em decorrência de ter sido a matéria esgotada em âmbito administrativo, o serviço contábil estornará os recursos empenhados para custear as despesas do contrato ora rescindido, devendo ulteriormente, a área de licitação providenciar a convocação das licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a essencialidade do objeto.

Art. 3º - Concomitantemente ao que se expressa no artigo anterior, o Órgão de Origem a área Administrativa e a Procuradoria Jurídica local, por intermédio de seus responsáveis tomarão as medidas necessárias para que a aplicação das penalidades surtam os efeitos de direito, procedendo ainda o encaminhamento do ocorrido ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e publicando o ato no órgão de imprensa da autarquia, para que produza os efeitos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

**Prefeito Municipal**